



CONTRATO № 072/2021

Processo nº 157/2021

Partes:

I - SENAR-AR/TO - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.770/0001-05, com sede na Quadra 402 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 01 A, Palmas-TO, representado por sua Superintendente *Rayley Guida de Souza Campos Luzza*, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE;

II – TINS – SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 14.061.959/0001-41, com sede na Quadra Av. LO 05, ACSV SE 32, lote 15 – Quadra 306 Sul, 1º Andar, Ed. Dona China, Plano Diretor Sul, CEP: 77.021-026, na cidade de Palmas/TO, neste ato representada por seu representante legal, *Marlon Martins Moreira*, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.011.961-36 e no RG sob o nº. 931.550 – SSP/TO, residente e domiciliado em Palmas/TO, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução n° 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento especializado de serviço de processamento de documentos e gestão da informação incluindo: fornecimento de equipamentos, gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos preto/branco e colorido, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, para atender as demandas do SENAR- AR/TO, nos municípios de Palmas, Araguatins e Gurupi, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VL. UNT	VL. MENSAL	VL. ANUAL
01	TIPO I – Serviço de cópia/ impressão preto/ branco em papel sulfite nos tamanhos A4 de 75g/m² (fornecido pela contratada)	25.000	300.000	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
02	TIPO II - Serviço de cópia/ impressão color em papel sulfite nos tamanhos A4 de 75g/m² (fornecido pela contratada)	1.500	18.000	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00







	VALOR TO	R\$ 73.500,00				
12	Gerenciamento de cópias e impressões (módulos a definir de acordo com a estrutura de tecnologia da informação).	26.500	318.000	R\$ 0,03	R\$ 795,00	R\$ 9.540,00
11	Cópia/ impressão Laser Color em formato A-3, em papel couchê – gramatura 180g/m².	25	300	R\$ 5,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
10	Cópia/ impressão Laser Color em formato A-4, em papel couchê – gramatura 180g/m²	50	600	R\$ 3,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
09	Plotagem do tamanho A-O	10	120	R\$ 5,30	R\$ 53,00	R\$ 636,00
08	Serviço de encadernação de 221 até 340 folhas. Capa da frente transparente, capa do verso preta e espiral transparente ou preta.	5	60	R\$ 6,60	R\$ 33,00	R\$ 396,00
07	Serviço de encadernação de 121 até 220 folhas. Capa da frente transparente, capa do verso preta e espiral transparente ou preta.	5	60	R\$ 4,90	R\$ 24,50	R\$ 294,00
06	Serviço de encadernação de 81 até 120 folhas. Capa da frente transparente, capa do verso preta e espiral transparente ou preta.	10	120	R\$ 3,50	R\$ 35,00	R\$ 420,00
05	Serviço de encadernação de 41 até 80 folhas. Capa da frente transparente, capa do verso preta e espiral transparente ou preta.	15	180	R\$ 2,90	R\$ 43,50	R\$ 522,00
04	Serviço de encadernação até 40 folhas. Capa da frente transparente, capa do verso preta e espiral transparente ou preta.	15	180	R\$ 2,50	R\$ 37,50	R\$ 450,00
03	TIPO III - Serviço de cópia/ impressão color em papel sulfite nos tamanhos A3 de 75g/m ²	15	180	R\$ 1,90	R\$ 28,50	R\$ 342,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas com recursos provenientes da Programação Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO. Através dos Centros de Custos 01.03.04.004 Contratação de serviços - AREA MEIO, 01.03.06.004 Contratação de serviços FPR - ÁREA FIM e 03.05.08 Contratação de serviços ATEG - RECURSOS PRÓPRIOS.







CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula primeira, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:
- **3.1.1.** A CONTRATADA deverá realizar módulos de treinamento para agentes multiplicadores indicados pelo SENAR-AR/TO.
- **3.1.2.** O treinamento será obrigatoriamente presencial e visa à transferência de conhecimento com conteúdo prático para capacitar os colaboradores indicados a compreender e operar todos os equipamentos, devendo ser preparados para exercer o papel de multiplicadores. O treinamento deverá ser ministrado individualmente para cada usuário.
- **3.1.3.** Para o pessoal da área de TI deverá ser oferecido treinamento de instalação e implantação da solução de gerenciamento de cópias e impressões.
- **3.1.4.** O treinamento será ministrado nas instalações da CONTRATANTE e caberá à CONTRATADA instalar o software no ambiente de treinamento. Todas as despesas relativas à execução do treinamento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores, seu deslocamento e hospedagem.
- **3.1.5.** Assegurar, no início da implementação de cada um dos módulos da solução ofertada na Proposta, que seja contemplado todas e quaisquer atualizações e correções lançadas até aquela data.
- **3.16.** Realizar reuniões e entrevistas a fim de elucidar todas as questões relativas à execução dos serviços.
- **3.1.7.** Observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados.
 - 3.1.8. Observar as normas de segurança no acesso às DEPENDÊNCIAS DO SENAR-AR/TO.
- **3.1.9.** Notificar ao SENAR-AR/TO, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- **3.1.10.** Assumir a total responsabilidade pela ferramenta ofertada e por todos os serviços previstos neste contrato.
- **3.1.11.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- **3.1.12**. Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo ao CONTRATANTE tão somente, o pagamento do preço na forma ajustada.
- **3.1.13.** Ser responsável pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pelo projeto.
- **3.1.15.** Apresentar um cronograma de instalação dos equipamentos em até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato.
- **3.1.16.** A CONTRATADA deverá atender todas as unidades do SENAR-AR/TO (Sede-Palmas e Regionais Araguatins, e Gurupi).
- **3.1.17.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com materiais de consumo, peças de reposição, manutenção, papel, mão-de-obra, material de encadernação, grampos, despesas com transportes, embalagens, fretes e seguros dos equipamentos, despesas com transferência de local dos equipamentos utilizados nos serviços, quando for o caso, impostos, taxas e leis locais.







- **3.1.18.** Cumprir o tempo de atendimento no máximo de 04 horas para chamados na cidade de Palmas/TO e de no máximo 48 horas para chamados nas demais localidades.
- **3.1.20.** A CONTRATADA deverá manter no CONTRATANTE estoque de materiais de consumo suficientes para permitir a não paralisação dos serviços por falta dos mesmos; reposição automática de 15 em 15 dias, bem como um equipamento de backup de cada modelo em conformidade com o descrito neste termo de referência.
- **3.1.21.** Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **3.1.22.** Instalar equipamentos em perfeito estado de funcionamento, nas configurações mínimas exigidas e em plenas condições de uso de todos os seus recursos.
- **3.1.23.** Promover manutenções preventivas periodicamente, entretanto, obrigatoriamente fazendo a comunicação disso à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).
- **3.1.24.** Emitir e encaminhar à fiscalização do contrato relatório de contabilização do equipamento antes e depois do serviço, não sendo computadas as cópias, impressões e outros executados no período de manutenção.
 - 3.1.25. Apresentar, junto à fatura, relatório mensal relativo ao serviço produzido.
- **3.1.26.** Destinar funcionário para efetuar mensalmente a coleta dos contadores, com vista à apresentação do relatório mensal, embora o software de gerenciamento de impressão também deverá dispor dessa função contagem eletrônica das cópias e impressões tal não elimina a necessidade da coleta manual dos contadores devidamente assinado por extenso pelo responsável do setor.
- **3.1.27.** Remover e reinstalar, às suas expensas, dentro de uma mesma unidade, qualquer equipamento no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sem qualquer ônus posterior para a CONTRATANTE, quando da necessidade por parte desta, de alteração na localização dos equipamentos.
- **3.1.28.** Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexa, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- **3.1.29.** Garantir o respeito, por parte de seus empregados, às normas internas das unidades da CONTRATANTE onde serão prestados os serviços.
- **3.1.30.** Prover seus funcionários de uniformes que deverão ser apresentados sempre limpos, identificados por meio de crachás com foto, nome e função visíveis, substituindo-os, em no máximo 24 horas, quando se mostrarem inconvenientes à permanência nas dependências da CONTRATANTE, a julgamento justificado desta.
- **3.1.31.** Indicar representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a CONTRATANTE.
- **3.1.32.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade de operação apresentadas na licitação e assinatura do instrumento;
- **3.1.33.** Responsabilizar-se pela má execução dos serviços, independentemente da fiscalização da CONTRATANTE.
- **3.1.34.** Manter, sem qualquer ônus adicional, estoque mínimo de materiais de consumo que impeça a interrupção dos serviços.
- **3.1.35.** Prestar contas, quando solicitado, do adimplemento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, tomados para si em virtude de sua condição empregadora e de prestadora de serviços, com reposição automática de 15 em 15 dias;







- **3.1.36.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do SENAR-AR/TO.
 - 3.1.37. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições do presente contrato.
- **3.2.** Ao **CONTRATANTE** incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento e no Edital de Licitações, tais como:
- **3.2.1.** Ao CONTRATANTE incumbe cumprir rigorosamente todas as condições previstas neste contrato.
- 3.2.2. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base no Regulamento de Licitações e Contratos SENAR.
- **3.2.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado como Fiscal do Contrato.
- **3.2.4.** Proporcionar à contratada toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes.
- **3.2.5.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
 - 3.2.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.
- **3.2.7.** Fornecer toda infraestrutura necessária para realização do treinamento, incluindo salas, projetores, estações de trabalho, servidor, softwares básicos (sistema operacional e banco de dados), rede local e acessos à Internet para realização do treinamento aos colaboradores envolvidos no processo.
- **3.2.8.** Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços, estando devidamente credenciados, bem como, permitir o acesso, sempre que necessário, de técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema fornecido.
- **3.2.9.** Designar servidor de seu quadro, em cada unidade, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, além do Fiscal do Contrato.
- **3.2.10.** Disponibilizar locais adequados para a instalação dos equipamentos, providos de tensão elétrica com aterramento e pontos de rede lógica.
 - 3.2.11. Zelar pelos equipamentos da CONTRATADA.
- **3.2.12.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações pertinentes as execuções dos serviços, manutenção das máquinas, instalação, reinstalação etc.
- **3.2.13.** Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Os serviços ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões, cuja prestação em desconformidade ensejará a aplicação de sanções administrativas e judicialmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao contrato inicial, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

Página **5** de **7**





CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O valor máximo do presente contrato é de **R\$ 73.500** (setenta e três mil, e quinhentos reais), sendo observados os valores unitário e total constantes na proposta de preço vencedora e na Ata de Registro de Preço n.º XX/2021, isenta a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer valores adicionais com a realização dos serviços.
- **7.2** O valor supra e os quantitativos da Cláusula Primeira constituem mera previsão para o período de 12 (doze) meses, não estando o SENAR-AR/TO obrigado a executá-los totalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento dos valores contratados será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias após a comprovação de entrega/prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, incluindo-se, nesse caso, o pagamento proporcional, quando da entrega parcelada, se acordada previamente mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- **7.2**. No ato do pagamento a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, o CONTRATANTE fará o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/TO por prazo não superior a 02 (dois) anos (art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR);
- b) Por conveniência da Administração do SENAR-AR/TO, havendo consenso entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **d)** A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e







previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer solidariedade por parte de CONTRATANTE.

CLÁÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas-TO, 10 de novembro de 2021.

Pelo SENAR-AR/TO:

Superintendente do SENAR-AR/TO

Pela CONTRATADA:

Marlon Martins Moreira

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Ruth Ifaria de fesus CPF: 866.460.521-15

2) Elias Costa Bittencourt

Nome:

CPF: 050574891-60

Página 7 de 7